

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 17/2011

SI INOVAÇÃO SI QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME SI I&DT

REGRA DE CUMULAÇÃO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS COM O CAPITAL DE RISCO

Tendo em conta as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 (2006/C 54/08), bem como o Regulamento (CE) N.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto, que enquadram as despesas dos regimes de auxílios relativos ao SI Inovação, SI Qualificação e Internacionalização das PME (com excepção do Vale Inovação) e SI I&DT (Núcleos e Centros de I&DT), importa clarificar a regra de cumulação de apoios concedidos ao abrigo dos auxílios financeiros (no âmbito dos regimes de auxílio acima referidos) com os apoios atribuídos através de medidas capital de risco.

Neste sentido, o Regulamento (CE) N.º 800/2008 estabelece no nº5 do Art.º 7º que “se uma empresa-alvo receber capital ao abrigo de uma medida de capital de risco (...) e solicitar subsequentemente, durante os primeiros três anos após o primeiro investimento de capital de risco, (...) os limites máximos de auxílio relevantes (...) serão reduzidos em 50% na generalidade e em 20% no que se refere a empresas-alvo situadas em regiões assistidas. Esta redução não excederá o montante total de

capital de risco recebido. Esta redução não será aplicável aos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação”.

Assim, a atribuição de incentivos financeiros no âmbito dos SI QREN deverá ter em conta as intervenções de fundos de capital de risco públicos, quando o promotor da candidatura aos SI QREN, na data da sua apresentação, foi intervencionado através de capital de risco público.

A redução prevista processa-se da seguinte forma:

- Âmbito de aplicação: projectos de investimento apoiados através do SI Inovação, SI Qualificação e Internacionalização de PME (excepto Vale Inovação) e SI I&DT (apenas Núcleos e Centros de I&DT), nas suas despesas elegíveis que não sejam enquadradas ao abrigo da regra *de minimis*;
- Data relevante: na data da apresentação da candidatura a empresa regista uma intervenção de um fundo de capital de risco público há menos de 3 anos;
- Níveis de redução do limite máximo comunitário de apoio¹: Redução de 20% do limite máximo comunitário de apoio permitido nas Regiões Norte, Centro, Alentejo, Lisboa (concelhos de Vila Franca², Setúbal, Palmela, Montijo, Alcochete) e Algarve. Redução de 50% nos restantes concelhos e freguesias da Região de Lisboa;
- Limite da redução do limite máximo comunitário de apoio: Esta redução é aplicada em termos de Equivalente de Subvenção Bruta até ao limite do total de capital de risco recebido.

¹ Conforme mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2007-2013 aprovado pela Comissão Europeia em 07.02.2007 (AE N 727/2006)

² Apenas as Freguesias de Cachoeiras, Calhandriz, Póvoa de Santa Iria, São João dos Montes, Vialonga, Sobralinho, Forte da Casa)

Para efeitos da presente orientação técnica, consideram-se os fundos de capital de risco públicos que foram criados ou reforçados após a entrada em vigor das Orientações Comunitárias Relativas aos Auxílios Estatais e Capital de Risco a Pequenas e Médias Empresas (2006/C 194/02).

A lista de fundos de capital de risco públicos abrangidos por esta orientação técnica é actualizada e publicitada no sítio www.pofc.qren.pt

Rede Incentivos QREN, 21 de Outubro de 2011

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestor do PO Regional do Alentejo	João Cordovil
Gestora do PO Regional de Lisboa	Maria Teresa Almeida
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria